



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE HIGIENE URBANA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público **n.º 49/CP/DA/DCP/2020**

Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas ligeiras
e de conjuntos de reparação para componentes mecânicos de viaturas, da
frota municipal



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação contratual.....	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do(s) cocontratante(s).....	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais	5
Cláusula 7.ª Local da execução do contrato	6
Cláusula 8.ª Entrega dos equipamentos objeto do(s) contrato(s)	6
Cláusula 9.ª Desconto sobre a tabela de PVP	7
Cláusula 10.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 11.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 12.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 14.ª Responsabilidade do cocontratante.....	8
Secção II - Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	9
Cláusula 16.ª Revisão de preços	9
Cláusula 17.ª Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	10
Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 19.ª Sanções contratuais	10



Cláusula 20. ^a Força maior.....	10
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	11
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 23. ^a Resolução por parte do(s) cocontratante(s).....	12
Capítulo IV - Disposições Finais	12
Cláusula 24. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 25. ^a Liberação da caução.....	12
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 27. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 28. ^a Proteção de dados pessoais.....	13
Cláusula 29. ^a Foro competente	13
Cláusula 30. ^a Legislação aplicável.....	13
ANEXO I Viaturas da Frota Municipal	14



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas ligeiras e de conjuntos de reparação para componentes mecânicos de viaturas, da frota municipal”** e que será adjudicado por lotes, conforme explicitado na cláusula seguinte.
2. Os bens a fornecer compreendem peças de desgaste e manutenção necessárias para intervenções nas viaturas ligeiras da Frota Municipal e conjuntos de reparação de componentes mecânicos de viaturas ligeiras e pesadas da Frota Municipal, conforme listagem constante do **Anexo III** ao programa do procedimento, incluindo ainda as aplicáveis nas viaturas que o contraente público venha a adquirir durante o período de vigência do contrato.
3. Entende-se por **“frota municipal”** o conjunto de viaturas elencadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos e outras das mesmas categorias que, entretanto, o Município de Lisboa venha a adquirir.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros) não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os lotes e respetivos preços base, que não incluem o valor do IVA, são os seguintes:
 - a) **Lote 1:** Peças de desgaste e manutenção para viaturas ligeiras, com o preço base de 165.000,00€ (cento e sessenta e cinco mil euros);
 - b) **Lote 2:** Conjuntos de reparação, para componentes mecânicos de viaturas, com o preço base de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
3. Os valores máximos, sem inclusão do IVA, admitidos para o somatório das peças constantes das listagens do **Anexo III** ao programa de procedimento são, para cada um dos lotes, os seguintes:
 - a) **Lote 1:** Peças de desgaste e manutenção para viaturas ligeiras: Tgmax – 55.000,00€;
 - b) **Lote 2:** Conjuntos de reparação, para componentes mecânicos de viaturas: Tgmax – 15.000,00€.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual.

Cláusula 4.ª **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
- a) O contraente público: Município de Lisboa; e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª **Vigência do contrato**

1. O(s) contrato(s) têm a duração inicial de 1 (um) ano, contado da data da respetiva assinatura, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. As prorrogações do(s) contrato(s) ocorrem sucessiva e automaticamente, caso aquele não seja denunciado por qualquer dos contraentes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do seu prazo inicial ou das suas renovações, através de carta registada com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o(s) contrato(s) considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo inicial ou de qualquer das prorrogações se tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual.
4. No caso de o valor do contrato não ser atingido durante a respetiva vigência o(s) cocontratante(s) não tem direito a qualquer indemnização pela diferença.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do(s) cocontratante(s)

Cláusula 6.ª **Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:
- a) Proceder ao fornecimento dos bens requisitados pelo contraente público, de acordo com o definido para cada um dos lotes, ao longo do período de vigência do contrato e no prazo contratado;



- b) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos bens;
 - c) Utilizar viaturas para a entrega dos bens no local indicado pelo contraente público, de acordo e à medida das necessidades manifestadas;
 - d) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - e) Garantir a conformidade e funcionalidade dos bens, responsabilizando-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
 - f) Dar apoio/acompanhamento técnico, sempre que necessário, aos serviços do contraente público, durante a vigência do contrato.
 - g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - h) Manter inalteradas as condições de entrega dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe seja solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da execução do contrato

O contrato será executado na cidade de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Entrega dos equipamentos objeto do(s) contrato(s)

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) serão entregues no armazém da Divisão de Manutenção de Frota do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da Direção Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Av.ª Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 LISBOA.
2. As entregas serão parciais e só serão efetuadas mediante comunicação prévia escrita do contraente público, que procederá às encomendas de acordo com as necessidades dos serviços.
3. O cocontratante fornecerá orçamentos prévios aos fornecimentos, sempre que tal lhe seja solicitado pelo contraente público, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.
4. As dúvidas que o cocontratante tenha sobre os bens a fornecer devem ser submetidas à consideração do contraente público em momento prévio à respetiva entrega.
5. O prazo máximo de entrega é de 15 dias, salvo se prazo inferior constar da proposta adjudicada e conta-se a partir da receção pelo cocontratante, por fax ou correio eletrónico, de cada uma das notas de encomenda do contraente público.
6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, quando for caso disso, obrigando-se o cocontratante a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos, em



língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

7. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa ou documento legalmente exigido, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- a) Data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação do contraente público;
- d) Data da encomenda e número da requisição do contraente público;
- e) Identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- f) Identificação dos bens entregues e respetivas quantidades.

8. A cópia da guia de remessa ou documento legalmente exigido, assinada e carimbada pelo contraente público, ficará na posse do(s) cocontratante(s), constituindo prova bastante da entrega dos bens, após boa conferência por parte do referido contraente público.

9. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) cocontratante(s).

10. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) cocontratante(s), bem como os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga no local de entrega.

Cláusula 9.^a

Desconto sobre a tabela de PVP

Sempre que o contraente público necessite de adquirir peças de desgaste e manutenção para viaturas ligeiras e de conjuntos de reparação para componentes mecânicos de viaturas, para aplicação nas viaturas da frota municipal, não incluídos nas tabelas do(s) cocontratante(s) em vigor, este fica obrigado a aplicar, no mínimo, o desconto sobre a tabela de PVP definido na respetiva proposta e a atualizar a sua tabela de preços com a inclusão dos bens em causa, desde que se enquadrem no objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e/ou requisitos previstos nas condições do presente caderno de encargos.

2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos bens entregues ao contraente público, em execução do contrato, ao disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.

4. O prazo de garantia será de dois anos, caso prazo superior não resulte da proposta adjudicada, a contar da receção dos bens, sem prejuízo do desgaste normal de utilização e abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços do contraente público.



Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens objeto do contrato.



2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s) em função das quantidades adquiridas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a Revisão de preços

1. O esquema de revisão de preços não poderá, em caso algum, ser superior ao índice de preços no consumidor (IPC) ou da taxa de inflação.
2. Em caso de revisão de preços, esta deverá ser previamente comunicada, sendo obrigatório o envio do **Anexo III** do Programa de Procedimento integralmente preenchido, do qual se obterá a variação média dos preços; após verificação do mesmo a tabela será aplicada nas encomendas seguintes.
3. A não apresentação de qualquer esquema de revisão de preços na proposta adjudicada implica que os preços apresentados não poderão sofrer qualquer aumento até ao fim do contrato.

Cláusula 17.^a Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de compromisso e o número da encomenda.
2. As faturas referentes aos bens fornecidos no âmbito do contrato de acordo com as solicitações do contraente público só podem ser emitidas após aceitação dos bens.
3. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula 18.^a **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o qual será indicado no texto do contrato.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 19.^a **Sanções contratuais**

1. No caso de o Cocontratante não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes sanções pecuniárias diárias por cada um dos fornecimentos em falta:
 - a) 10% do valor do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias úteis de atraso;
 - b) 20% do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias úteis de atraso;
 - c) 30% do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias úteis, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 20.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou



- proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, referentes a cada encomenda, superior a 21 (vinte e um) dias ou;



- c) Declaração escrita do(s) cocontratante(s) de que o atraso em determinada entrega excederá o período indicado na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do(s) cocontratante(s)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 25.^a

Liberação da caução

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato são dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao



da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 27.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.^a **Proteção de dados pessoais**

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um acordo de tratamento de dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 29.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I

Viaturas da Frota Municipal

Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Citroen	Berlingo	2005	1	Ligeiro
Citroen	Berlingo (MBA9AE)	1998	1	Ligeiro
Citroen	Berlingo 1.5 BlueHDi	2019	2	Ligeiro
Citroen	CX Athenas	1980	1	Ligeiro
Citroen	HY 1500	1970	1	Ligeiro
Dacia	Logan Pick-Up	2011	7	Ligeiro
Datsun	Bluebird 2.0 GL	1983	1	Ligeiro
Esagono Energia	Gastone	2017	8	Ligeiro
Fiat	Ducato 2.0 JTD	2004	8	Ligeiro
Fiat	Panda 4X4 169	2008	1	Ligeiro
Fiat	Seicento Elettra	2000	1	Ligeiro
Ford	FDFY (Transit Kombi)	2004	1	Ligeiro
Ford	Fiesta JH1	2008	1	Ligeiro
Ford	Focus 1.6 TDCI Sport	2005	1	Ligeiro
Ford	Transit 190 Van	1988	1	Ligeiro
Ford	Transit 300 S (125 TN-3)	2004	2	Ligeiro
Ford	Transit 300S Van 100 L4	2003	5	Ligeiro
Ford	Transit 330L Van 125CV	2003	4	Ligeiro
Ford	Transit 350M Van 125CV	2002	1	Ligeiro
Ford	Transit Connect 230L (90 L-4)	2004	2	Ligeiro
Ford	Transit V184 EF C/D 120	2001	1	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2017	3	Ligeiro
Fuso	Canter FE4P10TF1N1	2019	3	Ligeiro
Hyundai	FD 27 AP(H100)	1997	1	Ligeiro
Hyundai	FDF (100)	1999	1	Ligeiro
Hyundai	i20 1.2	2016	2	Ligeiro
Iveco	Daily 29L 12 C	2003	4	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 11D	2000	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 12D	2003	6	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 13D	2003	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2016	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2017	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 15V	2003	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 16H 3.0D	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 10V	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 12V	2008	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 13V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 14V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2016	1	Ligeiro



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Iveco	Daily 35 S 16V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 18V	2019	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2000	6	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2003	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2009	1	Ligeiro
Land Rover	Defender 90 SW	2010	2	Ligeiro
Land Rover	Discovery (LJ)	1998	1	Ligeiro
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2000	1	Ligeiro
Land Rover	LDKH58 (Defender 130 CC)	2001	1	Ligeiro
Land Rover	LDKH88 (Defender 130 TDI CC)	2000	1	Ligeiro
Land Rover	LDVAS8	2009	4	Ligeiro
Land Rover	LDVAS8	2011	2	Ligeiro
Land Rover	Regular 88 Serie III	1982	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	230 GE/28	1989	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	300 SEL	1971	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	313 CDI (903 662)	2003	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	410 D	1993	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	416 CDI (904 663)	2003	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 313 CDI/43	2012	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2010	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2017	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI/43	2015	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter A2 315CDI/37	2008	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Sprinter B 315CDI/1906-633	2010	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	V220d	2018	1	Ligeiro
Mercedes-Benz	Vito 114 CDI	2017	1	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2015	1	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2016	2	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.6 DID	2018	2	Ligeiro
Mitsubishi	ASX 1.8 DID	2015	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter FE534 D4SLEA 8	2003	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2005	1	Ligeiro
Mitsubishi	Canter TD FE73BD4SL	2007	1	Ligeiro
Mitsubishi	I-Miev	2011	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2011	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2017	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2018	2	Ligeiro
Mitsubishi	L 200	2019	2	Ligeiro
Mitsubishi	Outlander	2016	1	Ligeiro
Nissan	Almera 2.2 DCI	2003	2	Ligeiro
Nissan	Almera N16 2.2D	2001	1	Ligeiro
Nissan	CVLUD22UQN35	2003	2	Ligeiro



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Nissan	KY 260	1996	1	Ligeiro
Nissan	NP 300 Pick Up 4X4	2008	1	Ligeiro
Nissan	NT 400	2016	1	Ligeiro
Nissan	NT 400	2017	4	Ligeiro
Nissan	NV300 1.6 DCI	2017	2	Ligeiro
Nissan	Pick-Up RGD 21 4x2	1996	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	1998	1	Ligeiro
Nissan	Terrano II R20 Longo	2000	1	Ligeiro
Nissan	Terrano TDI R20	2003	1	Ligeiro
Opel	Astra-G	2000	2	Ligeiro
Opel	Combo Van (712X4)	2000	2	Ligeiro
Opel	Corsa-B 1.5TD	1998	1	Ligeiro
Opel	Vectra-B	1999	1	Ligeiro
Peugeot	504 GR	1980	1	Ligeiro
Piaggio	Porter Pick-Up (S85LP-TRMF)	1999	1	Ligeiro
Piaggio	Porter Pick-Up (S85LP-TRMF)	2000	1	Ligeiro
Renault	25 TX	1987	1	Ligeiro
Renault	Clio (SBR8EF)	2004	4	Ligeiro
Renault	Clio (SBT J05)	2006	2	Ligeiro
Renault	Clio 2STO	2006	1	Ligeiro
Renault	Clio SB07CF	2002	3	Ligeiro
Renault	JD-Master	2002	1	Ligeiro
Renault	Kangoo (FC0JHF)	2002	1	Ligeiro
Renault	Kangoo 1.5 Dci	2017	2	Ligeiro
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2016	3	Ligeiro
Renault	Kangoo Express 1.5 Dci	2019	5	Ligeiro
Renault	Master L1H1 2.5 DCI	2003	2	Ligeiro
Renault	Master L2H2 2.5 DCI	2003	4	Ligeiro
Renault	Master L3H1 2.5 D	1999	2	Ligeiro
Renault	Master T35 D	1985	1	Ligeiro
Renault	Trafic dCi 80	2004	1	Ligeiro
Skoda	Fabia 1.4 TDI (90CV)	2017	35	Ligeiro
Skoda	Octavia 2.0 TDI (150CV)	2017	3	Ligeiro
Skoda	Rapid 1.6 TDI (115CV)	2017	21	Ligeiro
Skoda	Superb 1.6 TDI (120CV)	2015	1	Ligeiro
Smart	fortwo coupe passion	2004	1	Ligeiro
Toyota	Corolla	2003	12	Ligeiro
Toyota	Dyna 150	1987	1	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	1998	4	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	1	Ligeiro
Toyota	Dyna 250 Turbo	2001	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY250)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DD (KDY251)	2008	4	Ligeiro



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Toyota	Dyna DD 3.5 (KDY250)	2003	36	Ligeiro
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2002	1	Ligeiro
Toyota	Dyna DS 3.5 (KDY230)	2003	5	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2008	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY231)	2015	1	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY250)	2003	3	Ligeiro
Toyota	Dyna SD (KDY251)	2008	2	Ligeiro
Toyota	Dyna SS (KDY220)	2003	8	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK11	2000	2	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK11	2003	2	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2003	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21JK12	2008	1	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	1999	4	Ligeiro
Toyota	Hiace 21LK11	2001	1	Ligeiro
Toyota	Hiace H1	2003	22	Ligeiro
Toyota	Hiace H1	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2004	1	Ligeiro
Toyota	Hilux Pick-Up 31LNE5	2008	1	Ligeiro
Toyota	Land Cruiser	1996	1	Ligeiro
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2017	3	Ligeiro
Toyota	Proace 1.6D (115CV)	2018	1	Ligeiro
Toyota	Proace 2.0D (150CV)	2018	5	Ligeiro
Toyota	Yaris 1.4D biz	2017	7	Ligeiro
Volkswagen	Passat 1.9 TDI	1998	1	Ligeiro
Volkswagen	Sharan 2.0 TDI (140CV)	2013	1	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2016	3	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Kombi 2.0 TDI (102CV)	2017	4	Ligeiro
Volkswagen	Transporter Multivan 2.0 TDI 150CV	2018	1	Ligeiro
Volvo	340 GL	1985	1	Ligeiro
Bedford	ERT2DCO	1971	1	Pesado
Ford	CT 8000	1980	1	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2015	2	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2016	2	Pesado
Fuso	Canter FE4P10TF1N2	2017	1	Pesado
Isuzu	NKR 69 LL-5H	1997	1	Pesado
Isuzu	NQR 70 P	2002	1	Pesado
Iveco	397E12.35	2004	1	Pesado
Iveco	397E12.43	2003	1	Pesado
Iveco	397E12.43	2004	1	Pesado
Iveco	AD 190T36	2013	2	Pesado
Iveco	CC 80E18M F	1999	1	Pesado
Iveco	Daily 50 C 18H	2019	3	Pesado
Iveco	Daily 65 C 15D	2003	1	Pesado



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Iveco	Daily 65 C 17V	2006	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2006	6	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2012	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100EP18 B	2008	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 120EL19	2017	7	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E21 D	2003	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 160E22 D	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 160E32 P	2020	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E15 C	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2016	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2017	8	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurotech MH 190E24 (4x2)	2002	1	Pesado
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRD (6x2)	1999	1	Pesado
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	1999	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	3	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	10	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	10	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	15	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2012	15	Pesado
Magirus	230 D 26 AK 6X6 - 1971	1971	1	Pesado
Magirus	9.150 FOC	1993	1	Pesado
Man	10.225 LAEK 35.6 CD	2002	1	Pesado
Man	17.232 FA-1	1990	1	Pesado
Man	18.400 HOCLA	2000	1	Pesado
Man	Atomic N14	2017	1	Pesado
Man	TGL 10.250 4X2 BL	2017	10	Pesado
Man	TGS 18.320 4X2 BL	2018	10	Pesado
Man	TGS 18.360 4X2 BL	2018	1	Pesado
Man	TGS 18.420 4X4 BB	2018	1	Pesado
Man	TGS 26.320 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	TGS 26.360 6X2-4 BL	2017	3	Pesado



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Man	TGS 26.400 6X2-4 BL	2016	2	Pesado
Man	TGS 26.420 6X2-4 BL	2017	6	Pesado
Man	TGS 28.440 6X2-4 BL	2018	1	Pesado
Mercedes-Benz	1422 F	1990	1	Pesado
Mercedes-Benz	1518 K	2009	3	Pesado
Mercedes-Benz	1528	1999	3	Pesado
Mercedes-Benz	1528 F (976 07)	2003	1	Pesado
Mercedes-Benz	1529 F (976.075)	2011	3	Pesado
Mercedes-Benz	1613 KO/39	1978	1	Pesado
Mercedes-Benz	1619 KO/39	1979	4	Pesado
Mercedes-Benz	1922K/38	1990	2	Pesado
Mercedes-Benz	2222K/32 (6X4)	1990	2	Pesado
Mercedes-Benz	3243 (950.30)	2003	1	Pesado
Mercedes-Benz	615 D (668321)	2004	4	Pesado
Mercedes-Benz	814 D/3700	1994	1	Pesado
Mercedes-Benz	914/37	1994	1	Pesado
Mercedes-Benz	917/37 (676 307)	1997	1	Pesado
Mercedes-Benz	Arocs 2536 L	2017	8	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1317 K	2000	6	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1318 LK0/33	2010	3	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 K	2003	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1823 L	2003	10	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2002	1	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 1828 K	2001	5	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	1999	6	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 2528 L(950.62) (6X2)	2000	2	Pesado
Mercedes-Benz	Atego 815 K	2001	3	Pesado
Mercedes-Benz	Axor 1824L/42	2007	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 808/32	1977	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 813/32	1982	1	Pesado
Mercedes-Benz	LP 813/42	1980	1	Pesado
Mercedes-Benz	LPKO 1313/36	1969	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 319 CDI	2018	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2003	2	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2017	2	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2018	1	Pesado
Mercedes-Benz	Sprinter 519 CDI	2019	1	Pesado
Mercedes-Benz	Unimog U 5000 (437 435)	2006	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE4P10TF1N2	2015	3	Pesado
Mitsubishi	Canter FE649 E6SL	1999	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2001	1	Pesado
Mitsubishi	Canter FE659 H6SL	2002	1	Pesado
Mitsubishi	Canter TD FE85PG6WL	2007	1	Pesado



Marca	Modelo	Ano	Quant	Categoria
Nissan	CABSTAR 6.0 (MLBH40WGEA)	1988	1	Pesado
Renault	G 290.26 56 6X4 (BD 02 A2)	1993	1	Pesado
Renault	HM 220.10 B 30 Incendio	2004	2	Pesado
Renault	PREMIUN HR 420.19 47 3	2006	1	Pesado
Scania		2018	1	Pesado
Scania	R 113H-4X2-Z-380-46-A-18	1996	1	Pesado
Temsa	MD7	2019	2	Pesado
Toyota	BB 50 L- Optimo 2K	2003	3	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2003	4	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2005	1	Pesado
Toyota	Dyna (XZU414)	2006	2	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2007	2	Pesado
Toyota	Dyna (XZU415)	2008	4	Pesado
Toyota	Dyna 250	1999	1	Pesado
Toyota	Dyna 250 Turbo	2000	1	Pesado
Volvo	B11R	2017	1	Pesado
Volvo	FL10 19-52	1998	1	Pesado
Volvo	FL6 12-43	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 15-40	1999	3	Pesado
Volvo	FL6 15-40	2000	3	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1997	1	Pesado
Volvo	FL6 19-40	1998	4	Pesado
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2016	5	Pesado
Volvo	FL816 35 (4x2)R	2019	2	Pesado
Volvo	FL818 (4x2)R	2019	1	Pesado
Volvo	FLE 19-40	2002	3	Pesado
Volvo	FLL 16-35	2008	2	Pesado
Volvo	FM (4x2) R	2019	30	Pesado
Volvo	FM (6x2) R	2019	3	Pesado
Volvo	FM 330 (4x2)	2017	2	Pesado
Volvo	FM 48 (6x2)R	2017	2	Pesado
Volvo	FM 56 (6x2)R	2018	1	Pesado
Volvo	FM9 260 (4x2)	2003	2	Pesado
Volvo	FM9 43 (4x2)	2008	1	Pesado
Volvo	FM9 52 (6x2)	2008	1	Pesado